

- **Parágrafo Quarto** - Os beneficiários dessa parceria devem observar o Regimento Interno da Escola estipulados no contrato de prestação de serviços recebido no ato da matrícula.

#### Do Prazo

**Cláusula quarta** – Este contrato terá uma vigência por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado anualmente.

#### Das Disposições Gerais

**Cláusula quinta** – Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, afim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

#### Da Rescisão

**Clausula sexta** – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de qualquer indenização, na seguinte hipótese:

I – Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos.

#### Do Foro

**Clausula Sétima** – Fica eleito o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esse contrato.

Por estarem justas e acordadas, declarando conhecer todas as disposições deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 28/01/2022.

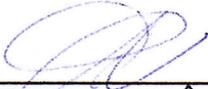
---

**Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN – SINDSEMP/RN**

**Presidente: Luiz Felipe Paz de Almeida**

**CPF:806.938.904-44**

---

  
**INSTITUTO BRITÂNICO BRASILEIRO LTDA.**

**Representante: Célia Gueiros Barlow**

**CPF: 162.010.194-72**